



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.272, DE 19 DE AGOSTO DE 2003 =

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – tem como objetivos gerais prestar assessoramento ao Poder Executivo na elaboração de políticas, programas e ações na área da alimentação e nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

**Art. 3º.** São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA :

- I- promoção do direito humano à alimentação;
- II- a dignidade da pessoa humana;
- III- o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União e Estado, visando o bem-estar da pessoa humana;
- IV- a integração e a articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil, os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- V- a participação da sociedade civil na formulação, controle e fiscalização das políticas relacionadas a sua esfera de atuação;
- VI- a descentralização político-administrativa das políticas de combate à fome;
- VII- a promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do município em relação às necessidades, visando a erradicação da pobreza; e,
- VIII- a capacitação individual para a solidariedade humana na busca da efetivação do exercício do direito humano à alimentação.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA:

- I- coordenar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações não-governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do município;



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- II- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- III- promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;
- IV- a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar;
- V- a formulação do plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- a coordenação da atuação integrada dos órgãos municipais e não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria e à desnutrição;
- VII- desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- VIII- elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e a realização do monitoramento e da aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- IX- promover campanhas educativas em alimentação e nutrição;
- X- elaborar seu Regimento Interno;
- XI- desenvolver outras atividades determinadas pelo Poder Executivo, desde que relacionadas a seus objetivos;
- XII- preparar anualmente ou de dois em dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e,
- XIII- elaborar relatório anual.

**Parágrafo Único.** O Relatório Anual deverá ser enviado ao chefe do Poder Executivo até o primeiro trimestre do ano subsequente e deverá conter a descrição e a avaliação das ações realizadas.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – será constituído de quinze membros titulares e de 15 membros suplentes, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada, correspondendo a cada um dos titulares um suplente.

**§ 1º.** Comporá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, com direito a voz e voto:

- I- Cinco representantes do Governo Municipal;
- II- Um representante do Banco do Brasil S/A – agência de Rio Pardo;
- III- Um representante dos Sindicatos;
- IV- Um representante de Associações de Moradores e Comunitárias;
- V- Um representante das Pastorais;
- VI- Um representante das Escolas Estaduais;
- VII- Um representante da Brigada Militar;
- VIII- Um representante dos Clubes de Serviços;



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- IX- Um representante da EMATER;
- X- Um representante das entidades prestadoras de serviço; e,
- XI- Um representante do Movimento do Cidadão Voluntário.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar do CONSEA, com direito a voz os representantes das seguintes instituições:

- I- do poder Legislativo;
- II- do poder judiciário local;
- III- do poder público;
- IV- da OAB-RS de Rio Pardo; e,
- V- da imprensa local;

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu Presidente.

§ 4º. Cada titular será indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 5º. A indicação dos representantes do Governo Municipal, referidos no §1º deste artigo, somente serão substituídos ao término do respectivo mandato ou em casos de afastamento definitivo do serviço público.

**Art. 6º.** O CONSEA elegerá dentre seus membros, o Presidente e o Vice Presidente.

§ 1º. Os membros do CONSEA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º. Os membros do CONSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º. O Município poderá ressarcir as despesas com transporte e estada dos membros do CONSEA quando necessária a representação do órgão colegiado em outras localidades.

§ 4º. O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa prévia e acolhida, a duas reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

**Art. 7º.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Rio Pardo, será convocada pelo Prefeito, conforme proposta do CONSEA.

**Parágrafo Único.** A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, a partir de proposta do CONSEA.



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em conjunto com o Gabinete da Primeira Dama, desenvolverão as funções de coordenação, integração e articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Pardo.

**Art. 9º.** O município emprestará suporte técnico e meios necessários à operacionalização e funcionamento do CONSEA.

**Art. 10.** O CONSEA contará com até quatro Câmaras Temáticas Permanentes para preparo das propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º.** As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo CONSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

**§ 2º.** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 11.** O CONSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 12.** O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno deverá dispor sobre a realização de reuniões ordinárias e sua periodicidade, bem como o quorum mínimo para a realização das mesmas.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2003.**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Ruben Dario Vieira Pons*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Secretário Municipal da Administração.*